



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 142, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta e afeta área que  
especifica na Região  
Administrativa de  
Ceilândia - RA IX e dá  
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, que passa à categoria de bem dominal, da forma a seguir aduzida:

- Lote 1 - com 6,14 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 6 - com 10,02 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 - com 108,86 m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- Lote 8 - com 10,71 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)
- Lote 12 - 41,51 m<sup>2</sup> (quarenta e um metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

§ 1° As áreas de que trata este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que se encontram com interferência de rede elétrica.

**Art. 2°** Fica afetada área localizada na QNO 18, Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:

- Lote 1 - com 79 m<sup>2</sup> (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 - com 31,62 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 - com 22,99 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

- Lote 11 - com 6,14 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

- Lote 12 - 37,49 m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

**Art. 3º** A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 4º** As alterações dispostas na presente Lei Complementar estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000 - Plano Diretor Local de Ceilândia.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 06/01/2006)